



Decisão 02211/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 00071/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 541/2018** (fl. 30 do evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c a legislação municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2351/2021-9, evento 4, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3055/2021-1, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 6/4/2001, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado à fl. 22 do evento 2, e aposenta-se no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, II, A 03 R, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Contava na data de sua aposentadoria com 58 anos de idade (fl. 5 do evento 2), e tempo de contribuição 38 anos, 7 meses e 17 dias (fl. 22 do evento 2). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 24 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2211/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 541/2018** (fl. 30 do evento 2), que concede aposentadoria a **MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA**, a partir de **30/11/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.037,74** (fl. 24 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente